REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Exmo. Sr.
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Eng.º Nuno Araújo
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1373/2017 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2016.9	28/04/2017

ASSUNTO: Resposta à Pergunta 1394/XIII (2ª). "Pedido de registo criminal gratuito, através da internet, para professores"

Caro Nuno,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta 1394/XIII (2ª). "Pedido de registo criminal gratuito, através da internet, para professores".

A Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, determina a exigência do registo criminal "no recrutamento para profissões, empregos, funções ou atividades, públicas ou privadas, ainda que não remuneradas", desde que o seu exercício envolva "contacto regular" com menores.
Nos termos da referida lei, esta é uma obrigação da entidade empregadora, que fica onerada a pedir, anualmente, o certificado de registo criminal e a apreciar a informação constante do mesmo na aferição da idoneidade para o exercício das funções.
O pessoal docente e não docente que exerça funções nas escolas públicas pode solicitar de forma gratuita o seu registo criminal, a partir da aplicação disponível para o efeito na página *on-line* dos serviços do Ministério da Educação. O Ministério da Educação, ao abrigo de um protocolo celebrado com o Ministério da Justiça, disponibiliza, assim, uma ferramenta útil de forma a agilizar e facilitar os pedidos daqueles a quem é exigido este certificado para o exercício das respetivas funções em escolas públicas.
Esta ferramenta permite, assim, a emissão de certificados de registo criminal pelo Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escolas não agrupadas, desde que seja dada autorização prévia e voluntária expressa pelo próprio funcionário.
Trata-se de uma medida inscrita no Programa Simplex+ 2016, que vem introduzir melhorias e celeridade no processo de pedido e obtenção de certificado de registo criminal de milhares de funcionários docentes e não docentes das escolas públicas portuguesas, com o objetivo de tornar mais simples e célere a sua candidatura.
Refira-se que o Ministério da Educação não é a entidade empregadora dos funcionários do ensino particular e cooperativo, tendo este protocolo sido celebrado pelo Ministério da Educação enquanto entidade empregadora numa lógica de simplificação burocrática administrativa, que só se pode aplicar nesses casos.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração,

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires

Gabinete do Ministro da Educação
Av. 5 de Outubro, 107 - 13º, 1069-018 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt